



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 270/P

Goiânia, 24 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 146, extraído do Processo Legislativo nº 8243/2024, aprovado em sessão realizada nesta data, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que altera a Lei nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

Atenciosamente,



Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 146, DE 24 DE ABRIL DE 2024.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2024.

Altera a Lei nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, órgão autônomo integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado da Segurança Pública, fica fixado em 6.143 (seis mil cento e quarenta e três) bombeiros militares, distribuídos por postos e graduações nos quantitativos especificados nos Anexos I a IV desta Lei.”(NR)

Art. 2º As promoções decorrentes do quantitativo de cargos estabelecido na Lei nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010, ocorrerão mediante proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e autorização do Chefe do Poder Executivo, conforme programação orçamentária anual, no tocante ao quantitativo a ser apreciado por certame, observado o disposto no art. 60 da Lei nº 11.416, de 05 de fevereiro de 1991.

Art. 3º Os Anexos I a IV da Lei nº 16.899, de 2010, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de abril de 2024.


Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –





ANEXO ÚNICO

(Lei nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010)

“ANEXO I

QUADRO DE OFICIAIS DE COMANDO – QOC

POSTO	QUANTITATIVO
.....
Capitão BM	109
.....

”(NR)

“ANEXO II

QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE – QOS

POSTO	QUANTITATIVO
a) OFICIAIS MÉDICOS:	
.....
Tenente-Coronel BM	5
.....

”(NR)

“ANEXO III

QUADRO DE OFICIAIS AUXILIARES – QOA

POSTO	QUANTITATIVO
a) OFICIAIS ADMINISTRATIVOS:	
.....
Capitão BM	34
1º Tenente BM	73
.....
b) OFICIAIS MÚSICOS:	
.....
1º Tenente BM	8
2º Tenente BM	12

”(NR)



Handwritten signature



"ANEXO IV

QUADRO DE PRAÇAS – QP

GRADUAÇÃO	QUANTITATIVO
a) PRAÇAS COMBATENTES:	
Subtenente BM	245
1º Sargento BM	405
2º Sargento BM	637
3º Sargento BM	805
.....

”(NR)



de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS ao estabelecimento industrializador de etanol hidratado combustível, equivalente à aplicação do percentual até 9,8% (nove inteiros e oito décimos por cento) sobre o valor da operação interestadual com esse produto, em substituição à apropriação de quaisquer créditos relativos ao ICMS correspondentes à entrada das mercadorias ou bens e ao serviço utilizado.

....." (NR)

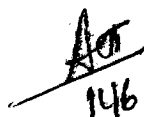
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 457004

LEI Nº 22.639, DE 29 DE ABRIL DE 2024



Altera a Lei nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, órgão autônomo integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado da Segurança Pública, fica fixado em 6.143 (seis mil e cento e quarenta e três) bombeiros militares, distribuídos por postos e graduações nos quantitativos especificados nos Anexos I a IV desta Lei." (NR)

Art. 2º As promoções decorrentes do quantitativo de cargos estabelecido na Lei nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010, ocorrerão mediante proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e autorização do Chefe do Poder Executivo, conforme programação orçamentária anual, no tocante ao quantitativo a ser apreciado por certame, observado o disposto no art. 60 da Lei nº 11.416, de 05 de fevereiro de 1991.

Art. 3º Os Anexos I a IV da Lei nº 16.899, de 2010, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010)

**"ANEXO I
QUADRO DE OFICIAIS DE COMANDO - QOC**

POSTO	QUANTITATIVO
.....
Capitão BM	109
.....

" (NR)

**"ANEXO II
QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE - QOS**

POSTO	QUANTITATIVO
a) OFICIAIS MÉDICOS:	
.....
Tenente-Coronel BM	5
.....

" (NR)

**"ANEXO III
QUADRO DE OFICIAIS AUXILIARES - QOA**

POSTO	QUANTITATIVO
a) OFICIAIS ADMINISTRATIVOS:	
.....
Capitão BM	34
1º Tenente BM	73
.....
b) OFICIAIS MÚSICOS:	
.....
1º Tenente BM	8
2º Tenente BM	12


" (NR)

**"ANEXO IV
QUADRO DE PRAÇAS - QP**

GRADUAÇÃO	QUANTITATIVO
a) PRAÇAS COMBATENTES:	
Subtenente BM	245
1º Sargento BM	405
2º Sargento BM	637
3º Sargento BM	805
.....

" (NR)

Protocolo 457009


ABC
Agência Brasil
Central

GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais